

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
AUDITORIA INTERNA

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 12/2018	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão: 27/11/2018
----------------------------------	---------------------------------------	--

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.006773/2018-09

PAINT/2018: Item 10.2 - Acompanhamento do processo de credenciamento para FUNTEF-PR atuar como fundação de apoio do IFPR.

OBJETIVO: A presente auditoria visa atender o Plano Anual de Atividades de Auditoria de 2018, PAINT/2018, item 4.6, Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, Ações de Assessoramento e Orientações, item 10.2, Acompanhamento da autorização da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF-PR, para atuar como Fundação de Apoio do IFPR, acompanhamento do processo 23411.007416/2017-79, e do desenvolvimento da relação entre FUNTEF-PR e IFPR.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

1.1. O propósito deste trabalho de auditoria consiste no acompanhamento do processo de credenciamento da FUNTEF-PR, para atuar como Fundação de Apoio ao IFPR. O exame do processo de credenciamento objetiva formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a conformidade dos atos administrativos perante a legislação pertinente, Lei n.º 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 2010, e demais normativos legais,

bem como reportar à Gestão do IFPR e à Controladoria Geral da União – CGU, sobre os resultados.

1.2. Os trabalhos foram realizados no período de 15 de fevereiro a 31 de outubro de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações de auditoria, e consulta de processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão.

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

2.1 - Informação (001): Autorização formal à FUNTEF para atuar como Fundação de Apoio ao IFPR

As relações entre o IFPR e a FUNTEF-PR foram formalmente estabelecidas por meio da Portaria Conjunta nº 54, MEC/MCTIC, a qual autoriza, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (FUNTEF/PR), para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), a seguir transcrita:

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (Funtef/PR), CNPJ nº 02.032.297/0001-00, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), processo nº 23000.018528/2018-78.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O IFPR possui a seguinte normatização interna referente às relações com Fundações de Apoio:

Resolução nº 58/2017/IFPR: Manifesta prévia concordância com a solicitação de autorização da FUNTEF para atuar como Fundação de Apoio do IFPR;

Resolução nº 59/2017/IFPR: Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o IFPR e as fundações de apoio.

A Auditoria Interna solicitou encaminhamento de cópia digital do processo 23411.007416/2017-79, por meio da S.A. 12/2018-01, de 06/09/2018, o que foi prontamente respondido pelo Despacho PROEPPI 0006815 (SEI). A análise deste processo gerou a constatação 001 do relatório preliminar 12/2018 (Item 2.2 deste Relatório) a seguir apresentada:

2.2 - Informação (002): Análise da documentação obrigatória de instrução do processo de autorização à FUNTEF

Fato: Em análise ao processo¹ de autorização à FUNTEF-PR, constatou-se a ausência de diversos documentos de apresentação obrigatória à instrução processual, a saber: 1) Comprovação de registro e credenciamento da FUNTEF junto ao MEC; 2) Concordância da UTFPR com o pedido de autorização à FUNTEF atuar como fundação de apoio do IFPR; 3) Certidões que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da FUNTEF.

Estes são parte indispensável à instrução processual do pedido de autorização.

Ressalta-se que a omissão ou observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis e essenciais à existência do ato administrativo caracterizam vício de forma, tornando-o ilegal.

Após a apresentação do Relatório Preliminar, a PROEPPI se manifestou por meio do Memorando nº 2018.30/PROEPPI informando que o processo IFPR/UTFPR enviado ao MEC é o de nº 23411.012657/2018-11. De posse de cópia digitalizada deste processo, a AUDIN confirmou que a documentação supracitada estava juntada ao processo, estando adequada ao exigido pela legislação.

Base legal: Artigo 4º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, a seguir transcrito:

¹ Processo 23411.007416/2017-79

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação; (Grifo nosso)²

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

2.3 - Constatação (001): Ausência de normatização referente a prestação de contas dos convênios a serem firmados com as fundações de apoio

Fato: As relações entre o IFPR e as Fundações de Apoio encontram-se normatizadas por meio da Resolução nº 59, de 23 de outubro de 2017.

Entretanto, observa-se a necessidade de ampliação da normatização sobre este tema tendo em vista a complexidade da legislação correlata, bem como os recorrentes casos, amplamente divulgados na imprensa, de mau gerenciamento de recursos financeiros envolvendo convênios firmados entre Fundações de Apoio e Instituições Federais de Ensino Superior.

O IFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base legislação³, a previsão de **prestação de contas** por parte das Fundações de Apoio.

Esta prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao IFPR zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

A prestação de contas deverá conter:

² Documentação adequadamente contemplada, conforme análise dos autos do processo 23411.012657/2018-11, enviado à AUDIN em 23/11/2018 pelo SEI

³ Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

- 1) Demonstrativos de receitas e despesas,
- 2) Cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio,
- 3) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

O IFPR deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos acima citados e demais informações relevantes sobre os futuros projetos a serem realizados, atestando a regularidade das despesas incorridas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Base legal: Art. 11º do Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio.

Recomendação: Emitir normatização interna que reflita o exposto no Decreto nº 7.423/2010, referente às prestações de contas dos futuros convênios a serem firmados com as Fundações de apoio, visando atuar de forma preventiva, aprimorando os controles internos administrativos e trazendo maior segurança jurídica aos futuros convênios.

2.3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Por meio do Memorando nº 2018.30 de 2018/PROEPPI/REITORIA, o Pró-reitor da PROEPPI informou que a norma complementar encontra-se em edição, constante do processo 23411.011260/2018-10, o qual está em tramitação. A AUDIN acompanhará o atendimento desta recomendação.

2.4 - Constatação (002): Ausência de normatização referente ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais a serem firmados com as Fundações de Apoio

Fato: A normatização interna do IFPR não aborda itens essenciais para acompanhamento e controle dos convênios a serem firmados com as fundações de apoio. Conforme exposto na legislação⁴, na execução de contratos, convênios ou ajustes firmados que envolvam aplicação de recursos públicos, a Fundações de Apoio deve ser submetida ao controle finalístico e de gestão do CONSUP⁵, o qual deverá:

1) Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

2) Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

3) Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

4) Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

5) Tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Ressalta-se que deverão ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade, por meio do boletim interno do IFPR e pelo site institucional, as seguintes informações relativas à execução dos futuros convênios firmados com a FUNTEF: fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação,

⁴ Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

⁵ Conselho Superior do IFPR.

planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, bem como remunerações pagas e seus beneficiários.

Base legal: Art. 12º do Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio.

Recomendação: Emitir normatização interna que reflita o exposto no Decreto nº 7.423/2010 referente ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais firmados com Fundações de Apoio, visando atuar de forma preventiva, aprimorando os controles internos administrativos e trazendo maior segurança jurídica aos futuros convênios a serem firmados.

2.4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

Por meio do Memorando nº 2018.30 de 2018/PROEPPI/REITORIA, o Pró-reitor da PROEPPI informou que a norma complementar encontra-se em edição, constante do processo 23411.011260/2018-10, o qual está em tramitação. A AUDIN acompanhará o atendimento desta recomendação.

3. CONCLUSÃO

A Auditoria nº 12/2018, teve como escopo Acompanhamento do processo de credenciamento para FUNTEF-PR atuar como Fundação de Apoio do IFPR.

Este trabalho gerou a seguinte constatação:

Ausência de normatização referente ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais e de prestação de contas dos futuros convênios a serem firmados com as fundações de apoio. Esta normatização está em fase de elaboração e será acompanhada pela AUDIN.

As recomendações apresentadas neste trabalho visam o aprimoramento dos controles internos administrativos, além de enfatizarem a necessidade de atuação preventiva da gestão.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Fabício Kristian Tonelli Kuster

Auditor

Silmara Maria Dellaqua

Auditora

De acordo:

Kétura Silva Paiva
Chefe da Auditoria Interna